



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADO FEDERAL GLAUSTIN DA FOKUS PSC/GO**

PROJETO DE LEI Nº...../2020.

Estabelece a obrigação de restituição aos segurados, de parte dos prêmios de seguros pagos às Sociedades Seguradoras, em virtude da pandemia do Coronavírus – Covid-19.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. As sociedades seguradoras deverão restituir parte dos prêmios cobrados dos segurados pela considerável diminuição dos riscos dos contratos de seguros dos ramos de automóveis e de responsabilidade civil facultativa, em virtude da pandemia do coronavírus (Covid-19), a teor do contido no art. 770 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 2º. Para efeitos de cálculos da restituição aos segurados, deve ser considerada a curva de isolamento determinada pelas autoridades municipais, aplicando-se o índice de 20% (vinte por cento) do valor apurado na tabela pro rata temporis.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento eletrônico assinado por Glaustin da Fokus (PSC/GO), através do ponto SDR_56426, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADO FEDERAL GLAUSTIN DA FOKUS PSC/GO**

J U S T I F I C A Ç Ã O

Esta Casa Legislativa, efetivamente, vem atuando de forma a dar total atenção aos temas relacionados ao combate do novo coronavírus (Covid-19), preservando vidas, empregos e renda da população brasileira.

Evidentemente que a matéria objeto deste Projeto de Lei possui relevância e se constitui, também, numa forma de dar atenção e prestigiar os consumidores de seguros, garantindo seus direitos junto às sociedades seguradoras, haja vista a evidente redução da sinistralidade causada pela pandemia.

Como é sabido, diante do cenário de pandemia mundial do covid-19, os governos de Estados e Municípios vem restringindo a circulação de automotores em vias municipais e interestaduais – em alguns casos até com a vedação completa de circulação –, por dias, semanas e até meses.

É claro e evidente que, em tal cenário, o risco de sinistro para os automóveis segurados, nos casos de furto, colisão e de responsabilidade civil facultativa, reduziu- se consideravelmente, além do ordinário, gerando, em consequência, ganhos adicionais às sociedades seguradoras obtidos com a queda dos índices de sinistralidade.

O art. 770 do CC/2002 prevê que: “salvo disposição em contrário, a diminuição do risco no curso do contrato não acarreta a redução do prêmio estipulado; mas, se a redução do risco for considerável, o segurado poderá exigir a revisão do prêmio, ou a resolução do contrato”. (grifei)



* C D 2 0 6 9 5 8 9 7 3 5 0 0 *



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADO FEDERAL GLAUSTIN DA FOKUS PSC/GO**

Não obstante, ao contrário de vários países do mundo, apenas a título de exemplo Estados Unidos da América e Portugal, não houve no Brasil qualquer movimentação das sociedades seguradoras e muito menos da SUSEP, em claro prejuízo aos segurados que possuem direito à revisão em seu favor dos contratos de seguro dos ramos citados diante da redução considerável dos riscos.

Destarte, as sociedades seguradoras devem, por uma questão de justiça, efetivamente, fazer valer o comando do art. 770 do CC/2002 para “revisão do prêmio” – seja mediante devolução de valores aos segurados.

Chama a atenção, também, quanto à omissão ilegal da SUSEP, considerando o contido no art. 2º¹ do Decreto-Lei nº 73/66, porém não se constitui em surpresa para este parlamentar, haja vista a demonstração de outras preocupações regulatórias, no mínimo discutíveis, que, infelizmente, não guardam relação com a pandemia que estamos vivendo.

Dessa forma, solicito aos meus nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 01 de setembro de 2020.

**GLAUSTIN DA
FOKUS PSC/GO**



* C D 2 0 6 9 5 8 9 7 3 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADO FEDERAL GLAUSTIN DA FOKUS PSC/GO

¹ Art 2º O controle do Estado se exercerá pelos órgãos instituídos neste Decreto-lei, no interesse dos segurados e beneficiários dos contratos de seguro.

Documento eletrônico assinado por Glaustin da Fokus (PSC/GO), através do ponto SDR_56426, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 6 9 5 8 9 7 3 5 0 0 *